



PARECER JURÍDICO – PMC: 2017.05.12
INTERESSADO: MUNICIPIO DE CAPANEMA/PA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0352205/17
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 035/2017-SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA, SECRETARIAS E FUNDOS.

1. Relatório

O objeto do presente refere-se à solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Administração de Capanema-PA, visando atender imperioso interesse público, nomeadamente para contratação de pessoa jurídica cujo escopo é a selecionar fornecedora suprimentos de informática.

2. Obrigatoriedade do parecer jurídico

O art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/93 prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade” (grifei). O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.

As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica da Administração Pública contratante, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o



sistema jurídico vigente. Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, portanto, vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

3. Do mérito

Destaque-se, inicialmente, que o presente instrumento convocatório obedece os comandos da legislação pertinente, nomeadamente a Lei nº 10.520/2002, Lei 8.666/1993, Decreto nº 7.892/2013 e Lei Complementar 123, 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei complementar 147 de 07 de agosto de 2014.

Assim, considerando os limites opinativos desta manifestação acerca da demanda inaugural indicada à Comissão de Licitação, bem como o cumprimento dos fundamentos jurídicos, **OPINAMOS** pelo prosseguimento do presente certame, procedida pela modalidade “PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO”.

É o Parecer. SMJ

Em 12 de maio de 2017.

Vanderlei P. Oliveira
OAB 17.775

VANDERLEI PORTES
DE OLIVEIRA

Assinado de forma digital por
VANDERLEI PORTES DE OLIVEIRA
Dados: 2017.05.12 15:34:59 -03'00'